



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas

MANUAL

de Procedimentos para Abertura de
PROCESSOS DISCIPLINARES
no âmbito do IFAM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

MANUAL

de Procedimentos para Abertura de
PROCESSOS DISCIPLINARES
no âmbito do IFAM

Manaus - 2019

MANUAL

de Procedimentos para Abertura de **PROCESSOS DISCIPLINARES** no âmbito do IFAM

Antônio Venâncio Castelo Branco

Reitor

Lívia de Souza Camurça Lima

Pró-Reitora de Ensino

José Pinheiro de Queiroz Neto

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Sandra Magni Darwich

Pró-Reitora de Extensão

Josiane Faraco de Andrade Rocha

Pró-Reitora de Administração

Carlos Tiago Garantizado

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard

Diretora Executiva

Elaboração

Viviane Maria Miranda Eremita da Silva

Coordenadora de Governança e Controle Interno – Reitoria

Carlos Yuri Barros de Souza

Coordenador Geral de Processos Administrativos Disciplinares

Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard

Diretora Executiva

Anne Karoline da Silveira Cabral

Design gráfico e diagramação

O primeiro passo para a abertura de um processo administrativo com natureza disciplinar (Sindicância ou PAD), é a ciência de um ilícito administrativo.



Explicando:

A Administração, através de seus servidores, precisa tomar conhecimento do cometimento de algum ato ilícito, seja através de uma denúncia, seja por causa de uma auditoria, seja porque um servidor desenvolvendo suas atividades se deparou com alguma situação ou documento suspeito.

Sempre que isso acontece, o DEVER do servidor público é comunicar à autoridade superior as irregularidades que tiver conhecimento. Neste sentido, determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.



Vamos a um exemplo prático:

Servidor ligado ao setor de licitações de um campus, analisando processos antigos, se depara com uma dispensa de licitação que, em tese, foi irregular. O que fazer?

Nessa hipótese, o dever dele é comunicar ao seu chefe imediato, que por sua vez deverá fazer com que a denúncia chegue à autoridade máxima do *campus*, o Diretor-Geral.

Os passos a seguir é que serão tratados por este manual.



Mas antes, o que acontece se o servidor se deparar com um ilícito (ou receber uma denúncia) e não levá-lo ao conhecimento da autoridade superior?

Além de descumprir os deveres citados acima, ele pode estar cometendo crime de prevaricação, que no Código Penal brasileiro está descrito como:

“Art. 319 Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Outra forma de a Administração tomar conhecimento de ilícitos administrativos é através das ouvidorias do campus. Denúncias podem ser entregues diretamente pela população aos ouvidores, ou até mesmo cadastrada no sistema e-OUV da Corregedoria Geral da União, disponível no site do IFAM através do link <http://www2.ifam.edu.br/aceso-a-informacao/ouvidoria>.



A denúncia está nas mãos do Diretor Geral, e agora?

Agora ele deve abrir processo administrativo. Note-se, ainda não é um processo disciplinar, apenas um processo administrativo simples. A abertura do processo e o registro no SIPAC facilitam a instrução processual, o rastreamento dos autos e a celeridade na transmissão das informações.

Cumprida esta etapa, o processo deverá ser encaminhado com despacho simples à Diretoria Executiva do IFAM, que realizará, com o apoio da CGPAD, um exame prévio de admissibilidade.

O exame de admissibilidade consiste em analisar a denúncia e os documentos juntados ao processo, para avaliar se existem indícios de autoria e materialidade para a sua continuidade e para sugerir que tipo de processo deverá ser conduzido. Mantendo o exemplo da dispensa irregular de licitação, suponhamos que o servidor que encaminhou os documentos se esqueceu dos novos valores para dispensa de licitação e tenha denunciado uma dispensa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nessa hipótese, o exame de admissibilidade seria negativo.

Assim, o exame de admissibilidade pode ser negativo ou positivo. Se negativo, como no exemplo citado, a DIREX/CGPAD devolverá o processo ao Diretor Geral do campus com sugestão JUSTIFICADA de arquivamento, mas caberá ao Diretor acatar ou não esta sugestão.

Se o exame de admissibilidade for positivo, a DIREX/CGPAD poderá tomar duas providências: Encaminhar o processo ao Reitor, com despacho justificado sugerindo atuação, ou devolver o processo ao Diretor Geral, da mesma forma. O que vai definir a decisão é o que está disposto na Portaria nº 419 de 07 de março de 2019.

A Portaria diz o seguinte:

Art. 3º. DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais do IFAM e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, instaurar processo de natureza disciplinar e aplicar penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do Inciso III, do Art. 141, da Lei n.º 8.112/90.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder as penalidades previstas no caput, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor, para decisão.

Assim, no exame de admissibilidade inicial, a DIREX/CGPAD avaliará se os indícios de autoria (1) e materialidade (2) presentes no processo enviado suscitam uma notificação inicial por parte da Comissão que será instalada de ilícito administrativo cuja penalidade prevista seja a de demissão.



1) Autoria: Quem cometeu o ilícito administrativo denunciado.



2) Materialidade: Se o fato narrado na denúncia pode ser caracterizado como um ilícito administrativo e qual ilícito é este.

Vamos a um exemplo:

Encaminha-se à Direção Geral de um campus denúncia de assédio sexual por parte de um servidor público a uma discente e junto com a denúncia são encaminhados *prints* de aplicativos de mensagens instantâneas como provas. Nesse exemplo, a autoria está definida, ou seja, é o servidor a quem se denuncia, e a materialidade apontada, dentre outros, seria o de ato de improbidade administrativa. Ato de improbidade administrativa são puníveis com a pena de demissão, portanto a DIREX/CGPAD, de forma a dar cumprimento aos princípios da celeridade e da economicidade processual, encaminhará o processo ao Reitor, que é quem detêm competência para aplicação desta pena.

Se no processo não for possível indicar a autoria, ou seja, sabe-se que um ilícito foi cometido, mas ainda não é possível identificar por quem, a DIREX/CGPAD solicitará do Diretor Geral a instauração de sindicância investigativa para tentar descobrir.

Se no exame de admissibilidade se entender que os fatos narrados suscitam uma notificação inicial de ilícito administrativo punível com advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias, o processo será devolvido ao Diretor Geral, com instruções, para providências quanto à instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Assim, demonstramos quais são os dois caminhos a serem seguidos no caso de exame de admissibilidade positivo, o envio ao Reitor ou a devolução ao Diretor Geral.

Agora, abordaremos sobre como deve proceder o Diretor Geral de um campus, que recebe de volta o Processo da DIREX/CGPAD, com indicativo de instauração de processo disciplinar.

As duas modalidades de processo disciplinar previstos em nossa legislação são a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar. A sindicância, contudo, pode ser dividida em sindicância investigativa e a sindicância punitiva.



Sindicância investigativa

Ou Inquisitorial: A principal característica desse tipo de sindicância é a desnecessidade de garantir ampla defesa e contraditório. Em decorrência disso, ela só poderá ter como conclusão o arquivamento ou a indicação de criação de Comissão de PAD ou Sindicância Punitiva. Explicando melhor: Nesse tipo de sindicância a Comissão que pode ser composta por no mínimo 02 membros, vai investigar a existência de provas de autoria e/ou materialidade, ou seja, se existem ao menos indícios de quem cometeu o ilícito denunciado ou se o ilícito configura um ilícito administrativo.



Sindicância punitiva

Ou acusatória: A Lei nº 8.112/1990 não delimitou um rito para a sindicância, somente o tendo feito para o processo administrativo disciplinar. Assim, como desse tipo de sindicância pode acontecer uma punição ao servidor (advertência ou suspensão até 30 dias), é preciso utilizar um rito para garantir a ampla defesa e o contraditório, e este rito é o do PAD.

Com isso, devem ser igualmente adotados na sindicância instaurada com base nos artigos 143 e 145 da Lei nº 8.112/1990 todos os atos normatizados entre os artigos 143 e 182 da mesma Lei. Neste cenário, o processo já conterá indícios mínimos de autoria e materialidade.



Passo inicial:

A primeira coisa a ser feita caso o Diretor Geral concorde com a orientação da DIREX/CGPAD, será a confecção da Portaria inaugural do Processo.



A portaria DEVE conter:

- Indicação da autoridade instauradora competente;
- Os dados dos integrantes da comissão (nome, cargo, CPF e matrícula), com a designação do presidente;
- A indicação do procedimento do feito (PAD ou sindicância);
- O prazo para a conclusão dos trabalhos;
- A indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do processo.



A portaria NÃO DEVE conter:

- O nome do servidor acusado;
- Os elementos ou enquadramento legal da acusação.

Modelo para a portaria inaugural bem como para todos os documentos necessários para a condução de um processo de natureza disciplinar já se encontram no site do IFAM, na aba Processos Administrativos Disciplinares. É fundamental que as Comissões sejam orientadas a tomar cuidado com os prazos das portarias, para sempre pedir as devidas prorrogações com antecedência. Sob hipótese alguma o processo deve ser entregue para julgamento sem estar devidamente coberto por portaria vigente, sob pena de nulidade dos trabalhos.

Formada a Comissão, a Direção Geral do campus deve fornecer todos os meios materiais necessários para a conclusão dos trabalhos. Isso inclui sala discreta

para realização de reuniões e prática de oitivas, fornecimento de computadores e impressora, transporte para a realização de oitivas ou diligências fora do campus sempre que necessário etc.

É preciso ter em mente que a Comissão formada deverá ser independente, sob pena de nulidade do processo e responsabilização do dirigente que buscar influenciar no resultado do processo.

Confeccionada a portaria, ela precisa ser publicada. Cabe lembrar que **apenas após a publicação**, os atos da Comissão serão válidos.

No IFAM, as portarias de processos de natureza disciplinar são publicadas no site do Instituto, na aba Processos Administrativos Disciplinares/Portarias. Assim, tão logo a portaria seja emitida, deve a mesma ser juntada ao processo, que será então convertido em processo administrativo disciplinar. Feito isso, os dados do processo devem ser encaminhados a DIREX/CGPAD para cadastramento no sistema CGUPAD, da Controladoria Geral da União, no prazo máximo de 3 dias após sua expedição, bem como para que seja publicada no site do IFAM a portaria, e conseqüentemente, que tenha início o trabalho da comissão.

Ressaltamos que o cadastramento dos dados do do processo nesse sistema é uma exigência para a Administração Pública Federal, conforme Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

Caso o Diretor Geral concorde e determine a instauração da sindicância/PAD através da emissão de portaria de constituição de comissão, a portaria deve ser enviada à CGPAD, preferencialmente através do e-mail cgpad@ifam.edu.br para publicação no site.

Informações obrigatórias que devem constar no despacho de encaminhamento do processo à DIREX/CGPAD:

- Data aproximada que a Administração tomou conhecimento do suposto ilícito administrativo;
- Datas aproximadas em que o suposto ilícito administrativo ocorreu;
- Nome completo, CPF e matrícula SIAPE do servidor acusado, se houver;
- Breve narrativa do fato sob investigação.

Essas informações são importantes e seu envio por parte da Direção Geral do campus é obrigatório, porque é necessário o cadastro de todo e qualquer processo disciplinar no sistema CGU-PAD, do Governo Federal.

Durante todo o decorrer do processo, a Comissão formada poderá contar com apoio da CGPAD/DIREX para o esclarecimento de dúvidas técnicas, apoio junto à Reitoria para a realização de diligências, perícias, ou o que mais se demonstrar necessário para a realização dos trabalhos. Os contatos podem ocorrer pessoalmente no quarto andar da Reitoria, ou através dos e-mails diretoria.executiva@ifam.edu.br e/ou cgpap@ifam.edu.br.

Encerrado o processo, a Comissão deverá elaborar o Relatório Final e encaminhá-lo à autoridade julgadora. Via de regra a autoridade julgadora é a mesma que instaurou o processo, mas isso vai depender da penalidade que a Comissão indicou em seu relatório, conforme Portaria nº 419 de 07 de março de 2019, que delega competências aos Diretores Gerais do *campus*.

Assim, se no Relatório Final a Comissão estiver sugerindo o arquivamento do processo, ou seja, a improcedência das acusações, ou a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias, o processo deverá ser enviado e julgado pelo Diretor Geral que o instaurou.

Sobre o tema julgamento, a Lei 8.112/1990 estabelece o que segue:

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Assim, tem-se que a regra é que a autoridade julgadora acate o relatório apresentado pela Comissão, só podendo deixar de fazê-lo quando entender (e demonstrar), que as provas presentes no processo indicam uma outra decisão.

Quando isso acontecer, o Diretor Geral deverá elaborar novo Relatório demonstrando como e porquê a sugestão da Comissão não se coaduna com as provas dos autos, e indicando os motivos para arquivar o processo, abrandar a pena ou agravá-la.

Ao final, o Diretor Geral deverá encaminhar o Processo à Procuradoria Federal junto ao IFAM, para emissão de parecer acerca da legalidade formal dos atos da Comissão. Retornados os autos, a autoridade julgadora decidirá por acatar ou não o Relatório Final da comissão.

Contudo, se o Relatório Final da Comissão sugerir aplicação de penalidade superior à advertência ou suspensão de 30 (trinta) dias, o Diretor Geral que o instaurou não poderá mais julgá-lo, devendo receber os autos da comissão, e encaminhá-lo à autoridade máxima do órgão, no caso o Reitor do IFAM, como se depreende da Portaria nº 419 já citada, e do art. 141 da Lei 8.112/1990.

Modelos de termo de julgamento serão disponibilizados no site do IFAM, na área de processos administrativos disciplinares.



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas